

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

Notícia de Fato (SIMP nº 738-507/2019)

DESPACHO

Instaurou-se a presente Notícia de Fato para apuração de questão versada em representação de Adriano Pereira e outros, na qual aduzem que os moradores do bairro Eugênio Pereira formaram uma comissão no intuito de buscarem auxílio do Ministério Público para solução de várias denúncias contra a atual presidente da Associação de Moradores do Bairro Eugênio Pereira, relativamente à apropriação de recursos repassados pelo poder público para a escola comunitária; contratação de amigos, correligionários e parentes para trabalharem na mesma escola; pagamento de funcionários que recebem sem comparecerem ao local de trabalho.

Os representantes relataram, ainda, que a presidente da referida associação foi procurada para que disponibilizasse a ata de sua eleição, estatuto e a prestação de contas da entidade, mas ela se nega a apresentar tal documentação.

Argumentam, também, que a atual presidente da associação em referência sequer reside na comunidade, mantendo apenas um imóvel alugado, onde funciona um comércio gerenciado por terceiros.

Apresentaram em anexo à representação, um abaixo-assinado solicitando a prestação de contas e a imediata realização de eleição para posse de nova diretoria da associação.

No dia 17 de maio de 2019 realizou-se reunião, conforme ata de fls. 35-38, à qual se fizeram presentes o representante Pedro Henrik de Aguiar Camilo, acompanhado de seu advogado, Dr. Eduardo Moraes da Cruz; a representada Maria do Carmo Marques Vasconcelos, acompanhada de sua advogada, Dra. Carleane Silva Furtado; e, também, o presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, Dr. Antonio Rafael da Silva Júnior.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

Na oportunidade, a representada declarou, em síntese: que é presidente da Associação dos Moradores do Residencial Eugênio Pereira desde 2017 e que foi eleita regularmente, conforme ata que apresenta nesta oportunidade; que apresenta, também, a cópia do Estatuto da Associação; que a associação doou o prédio onde hoje funciona a escola comunitária, que tem convênio com o FNDE e parceria com a Secretaria Municipal de Educação; QUE no turno matutino funcionam as turmas da creche e da educação infantil e no turno vespertino as séries iniciais do Ensino Fundamental; QUE a escola recebeu repasses do FNDE, no importe de R\$ 29.000,00 mensais; QUE a escola também recebe verba oriunda do Termo de Arrendamento Oneroso da SEMED, no valor mensal de R\$ 4.300,00; QUE a prestação de contas sobre a utilização desses recursos é realizada mensalmente; QUE a prestação de contas sempre foi aprovada; QUE esclarece que não cobra dos pais de alunos a importância de R\$ 20,00; QUE essa taxa é dos associados; QUE esclarece que nem todos pagam a taxa de R\$ 20,00; QUE apresenta as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31/12/2018 e 31/12/2017; QUE nunca se negou a matricular qualquer aluno da comunidade; QUE a tesoureira da associação é a Sra. Doraci, que lhe acompanha ao banco para fazer efetivação de senhas; QUE na prestação de contas, a assinatura da tesoureira não é obrigatória, mas somente a da declarante, que é diretora da escola; QUE no tocante à área da comunidade, é objeto de ação possessória em curso, havendo uma decisão favorável à comunidade para preservação das áreas institucionais da comunidade; QUE teve acesso à reclamação ofertada a esta Promotoria de Justiça, bem assim o abaixo-assinado apresentado, cujos nomes não foram reconhecidos como associados; QUE se compromete a apresentar, no prazo de 05 dias, a relação dos associados e o resultado das prestações de contas apresentadas junto ao FNDE e SEMED; QUE nunca lhe foi solicitada a apresentação de prestação de contas ou quaisquer documentos da associação; QUE as assembleias são realizadas regularmente, uma vez por mês, por ocasião das reuniões de pais; QUE é aproveitada a presença dos pais de alunos, que também são associados, para as reuniões regulares; QUE esclarece no mês de abril de 2019 um aluno da escola comunitária faleceu, tendo sido diagnosticado como portador de meningite; QUE a declarante acionou a SEMUS e a coordenadora da Atenção Básica esteve no local e providenciou a vacinação de todas as crianças que estudavam na mesma turma da criança falecida, bem como de seus familiares; QUE a segunda etapa da vacinação ocorreu na semana passada na escola.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

O Dr. Antonio Rafael ponderou algumas questões a respeito do abaixo-assinado que acompanha a representação, aduzindo que alguns nomes estão repetidos, que algumas assinaturas têm a mesma letra e em outros casos, consta apenas o prenome do subscritor. Observou, ainda, que desse abaixo-assinado não consta qualquer referência a documentos dos seus subscritores. Também disse que o cabeçalho do abaixo assinado refere-se à nova eleição da comunidade, enquanto que a representação versa sobre desvio de recurso público, portanto, essas pessoas, inclusive, podem ter sido lesadas em sua manifestação de vontade, pois esse abaixo-assinado não endossa a notícia de fato, cujos responsáveis são exclusivamente aqueles que figuram como autores.

O Dr. Antonio Rafael destacou, ainda, que a comissão de Direitos Humanos da OAB/MA acompanha há uma década a atuação da atual presidente da associação dos moradores do Residencial Eugênio Pereira e reconhece a seriedade, a ética e a dedicação à comunidade, notadamente aqueles que são atendidos na escola. Ressaltou, ainda, que o trabalho da Sra. Carmem é reconhecido por inúmeras entidades de direitos humanos do Estado do Maranhão, incluindo a Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA e os núcleos de Direitos Humanos das Defensorias Públicas da União e do Estado do Maranhão.

O Sr. Pedro Henrique, por sua vez, sustentou que é associado da associação dos moradores da Residencial Eugênio Pereira, desde 2017; QUE tem conhecimento que a Sra. Carmem foi eleita; QUE não participou da eleição, porque havia apenas uma chapa; QUE existem parentes que trabalham na escola comunitária dirigida pela Sra. Carmem, enquanto que na comunidade existem pessoas precisando de emprego; QUE havia um campo de futebol ao lado da escola comunitária, sendo que alguns parentes da Sra. Carmem não deixavam os moradores usarem o campo, razão pela qual foi feita a ocupação dessa área; QUE devido à ocupação da área do campo, houve represálias por parte da família da Sra. Carmem; QUE havia viaturas da Polícia Militar rondando a área, pois eram feitas denúncias dando conta que ali havia ladrões; QUE o declarante não tem como saber quem era a pessoa que acionava a polícia; QUE o objetivo de estar aqui hoje é a busca de melhorias para o bairro, cujas ruas não estão asfaltadas e também porque há falta de água; QUE os moradores não têm na associação uma referência; QUE sobre a denúncia de desvio de recurso público, declara que há comentários, inclusive de mães de alunos da escola; QUE há comentários sobre irregularidades, mas não tem como provar; QUE pretende apresentar provas da existência de pessoas que figuram na folha de pagamento da escola, mas não



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

trabalham e não recebem salário; QUE a Sra. Érika, filha do Sr. Eugênio Pereira, é uma dessas pessoas; QUE a respeito do abaixo-assinado, explicou que algumas pessoas, que não sabiam escrever seus nomes, pediam para que outras assinassem em seu lugar; QUE foram feitos dois abaixo-assinados, em livros separados, de maneira que pode ter ocorrido da mesma pessoa assinar os dois.

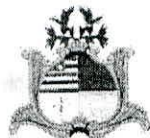
Em seguida, conferiu-se o prazo de 05 dias para que as partes interessadas apresentassem a documentação e informações que entendessem pertinentes.

Da documentação apresentada pela representada constam: **a)** as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, inclusive subscritas por contador; **b)** a ata de eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Residencial Eugênio Pereira para mandato de 04 anos, data de 24 de setembro de 2017; **c)** atestado de existência da entidade; certidão de inteiro teor do registro do Estatuto Social da entidade em referência, oriunda do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar; **d)** extratos de conta do Banco do Brasil, de titularidade da Associação em referência; e) e fotografias da escola comunitária mantida pela associação.

Em 27 de maio de 2019, a representada Maria do Carmo Marques Vasconcelos juntou aos autos carta explicativa, novas fotografias que comprovam as atividades desenvolvidas pela associação; relação de funcionários; último extrato bancário que demonstra as transferências de pagamentos de funcionários; relação de sócios; planilha de execução de despesas e receitas; e parecer de regularidade da prestação de contas emitido pelo órgão responsável.

Em 24/05/2019 o Sr. Pedro Henrik de Aguiar Camilo juntou aos autos: **a)** a CTPS de Érica Viana Pereira; **b)** a transcrição de conversa entre esta e a representada Maria do Carmo; **c)** cópia dos documentos que comprovam a condição de sócios dos subscritores do abaixo-assinado; **d)** cópia dos carnês de cobrança de água; e **e)** outros documentos.

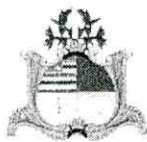
Requeru, ainda, a oitiva de Doracy de Jesus Sousa (tesoureira) e Érica Viana Pereira.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

Ouvida a Sra. Érica Viana Pereira em 30 de agosto de 2019, a qual declarou, em síntese: que residiu no Residencial Eugênio Pereira no ano de 2018; que se associou na associação de moradores desse local, pagando contribuição de R\$ 5,00 mensais; que a presidente era a Sra. Maria do Carmo; que a associação mantém uma escola comunitária; que se empregou nessa escola, exercendo a função de serviços gerais, tendo trabalhado de 02 de fevereiro de 2018 a dezembro/2018, com carteira de trabalho assinada; que seu salário era pago mediante transferência bancária; que a escola lhe pagou os meses de maio e junho de 2019, mas nessa época não trabalhava mais na escola; que o valor transferido correspondeu a R\$ 1.800,00; que a única pessoa que tinha conhecimento sobre sua conta no Banco do Brasil era a Sra. Carmem e, por esse motivo, afirma que recebeu essa importância da escola; que as reuniões ocorridas eram com os pais de alunos da escola comunitária e não com os associados; que não eram realizadas reuniões com os moradores associados; que nunca viu a pessoa de nome Marcelo, conhecido como "Marcelinho", trabalhando na escola; que essa pessoa é irmão da Sra. Carmem e ouviu dizer que ele era funcionário da escola; que não tem conhecimento se na escola algumas pessoas trabalham no lugar de outras, que não compareceu ao local; que é filha de Eugênio Pereira; que deixou de ir para o trabalho, mas avisou a As. Carmem, pessoalmente, explicando que sua casa ficava muito longe do trabalho e que tinha duas filhas pequenas; que a Sra. Carmem disse que iria esperar até o mês de janeiro a sua decisão definitiva; que não conversou mais com ela depois disso, inclusive porque ela mudou o número do celular; que não assinou qualquer documento dizendo que não iria mais trabalhar na escola.

A Sra. Doracy de Jesus Sousa também ouvida nesta Promotoria de Justiça, na mesma data, a qual declarou, em síntese: que mora no Residencial Eugênio Pereira há treze anos, sendo membro da associação de moradores desse local, desde a fundação da entidade, ocorrida em 2005; que a atual presidente é a Sra. Maria do Carmo, a qual conhece; que a associação mantém uma escola comunitária, através de convênio com o Município; que nada sabe sobre a prestação de contas desse convênio; que a associação dos moradores promove algumas vezes ações sociais na comunidade; que a associação tem aproximadamente 750 associados, conforme levantamento que fez no ano de 2018, mediante visitas aos associados, de casa em casa; que fez esse levantamento com o Sr. Pedro, também associado; que a comunidade reclama da falta de reunião da associação e prestação de contas, pois as reuniões dizem respeito apenas à escola, com os pais de alunos; que as contribuições para a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

associação giram em torno de R\$ 10,00, mas quase todos não contribuem, em razão da falta de reuniões e prestação de contas; que uma amiga sua, de nome Érica, foi chamada para trabalhar na escola, mas ela não prestava serviço; que ela não lhe informou se recebia salário sem trabalhar; que o tesoureiro da associação era o Sr. Carlos, cunhado da atual presidente Maria do Carmo; que depois do falecimento dele, a declarante assumiu a tesouraria da entidade.

Em seguida, foi concedido o prazo de dez dias às partes para que apresentassem suas considerações finais.

A representada, acerca das declarações das testemunhas ouvidas, disse que a Sra. Doracy faltou com a verdade quando declarou a ausência de reuniões da associação para prestação de contas há aproximadamente dois anos. É que referida testemunha não comparece às reuniões, que são feitas mensalmente, nem justifica sua ausência.

Quanto à escola comunitária, afirma que todas as prestações de contas foram analisadas e aprovadas, tanto que o convênio com o poder público se mantém ativo.

A citada testemunha, na qualidade de tesoureira, compareceu à instituição bancária, juntamente com a presidente da entidade, para atualização de senhas.

Disse, ainda, que o Residencial Eugênio Pereira possui 750 famílias, sendo que desse total nem um terço é, de fato, associado, inclusive porque a associação é facultativa, não sendo verdade que a comunidade reclama da falta de reunião, que estão acontecendo mensalmente, no mesmo prédio onde funcionam a associação e a escola comunitária.

No tocante às prestações de contas, informa que serão mensalmente realizadas em reuniões, a partir de 19 horas, a contar de setembro/2019, já tendo sido elaborado um calendário em ata da assembleia ocorrida em 04 de setembro de 2019, a qual foi juntada aos autos.

Ressalta que na referida assembleia, vários moradores/associados compareceu à reunião e sequer tinham conhecimento das



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

denúncias formuladas ao Ministério Público, nem sobre assinatura de abaixo-assinado.

No tocante às declarações prestadas pela Sra. Érica Viana Pereira, disse que foi contratada em fevereiro de 2018, a pedido de pai dela, Eugênio Pereira, para trabalhar na escola. Porém, em meados de novembro a Sra. Érica começou a falar rotineiramente ao trabalho, sem justificar tais faltas, e em dezembro simplesmente abandonou o posto de trabalho, sem qualquer comunicação prévia ou justificativa.

A representada, então, sabendo que a Sra. Érica estava na comunidade em determinada data, a chamou para uma conversa, ocasião em que quis saber o motivo do abandono do emprego, esclarecendo, ainda, a necessidade de protocolar pedido de desligamento. A Sra. Érica disse, por sua vez, que iria conversar com seu pai e que ele se entenderia com a representada. Dias depois, esta recebeu um telefonema do Sr. Eugênio Pereira, ameaçando-a caso demitisse sua filha, dizendo-lhe que "o diabo ia sair da garrafa...".

Por conta de tais ameaças, a Sra. Maria do Carmo alega que se sentiu coagida e não deu baixa na carteira de trabalho, situação essa superada na presente data, já que a Sra. Érica não integra mais o quadro de colaboradores da escola, assim como está sendo providenciada a baixa na sua carteira de trabalho.

Por fim, quanto à situação de seu irmão Marcelo, informou a representada que ele é pedagogo e que trabalhava na escola, mas que deixou de dar aulas e não compõe mais o quadro de funcionários.

É o breve relato.

Pois bem, a questão abrangida nos presentes autos que envolve as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar se refere à regularidade da Associação dos moradores do Residencial Eugênio Pereira, a legitimidade de sua diretoria, bem assim sobre as reuniões e prestações de contas dessa entidade de forma regular.

Observa-se dos autos que a associação representada existe de fato e de direito, tem estatuto social registrado em cartório e sua diretoria foi



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

regularmente investida através de eleição, de modo que não se vislumbra a viabilidade de outra eleição nesse momento, ou mesmo de propositura de eventual ação de dissolução da entidade.

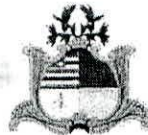
Lado outro, em assembleia geral de 04 de setembro de 2019, a entidade definiu um calendário de reuniões e prestação de contas, estando suprida, pois, a alegação principal que ensejou a instauração da presente notícia de fato (ausência de reuniões e prestação de contas regulares).

No tocante à situação da escola comunitária, verifica-se que as prestações de contas relativas ao convênio firmado com o Poder Público Municipal foram aprovadas, de modo que o convênio permanece ativo, como fonte principal para o custeio das despesas com a manutenção da escola.

Relativamente à ausência de funcionários ou irregularidades quanto ao pagamento destes, cumpre à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa da educação apurar, à qual se determina o encaminhamento de cópia das peças que versam sobre o assunto para a tomada das providências que entender cabíveis.

Por fim, no que se refere ao crime de ameaça descrito pela representada Maria do Carmo, tem-se que, em se tratando de crime que se processa mediante representação do ofendido, deva a mesma se dirigir à delegacia de polícia para registrar ocorrência, para fins de instauração de TCO e posterior apuração no Juizado Especial Criminal, o que, também, refoge às atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça.

Em sede de conclusão, portanto, determino que seja expedido ofício à representada, ressaltando a necessidade de realização regular das assembleias gerais da Associação dos Moradores do Residencial Eugênio Pereira, bem como das prestações de contas, garantindo ampla publicidade ao calendário das datas para esse fim, e solicitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, do calendário e dos comprovantes de publicação deste (sede da associação, comércios locais, carros de som – se possível, entre outros), uma vez que a ata da reunião de 04 de setembro de 2019 prevê tais datas apenas até dezembro de 2019.

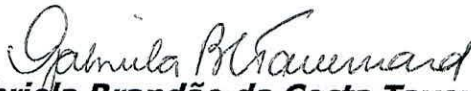


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

Do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, após a devida comprovação pela representada da determinação supra.

Intimem-se os representantes, através do advogado constituído, e a representada, do inteiro teor deste.

Paço do Lumiar, 23 de setembro de 2019.


Gabriela Brandão da Costa Tavernard
Promotora de Justiça

